



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Lei Municipal nº 611, de 03 de outubro de 2005.

OBRIGA OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEUS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A INSERIR NO RODAPÉ DAS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DE TRAMITAÇÃO INTERNA E EXTERNA E INCLUSIVE NO ESPAÇO DESTINADO A MENSAGEM NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES PÚBLICOS A SEGUINTE FRASE: **“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE, E DESTRÓI A FAMÍLIA”**, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art. 1º. Os Poderes Públicos do Município de Mauriti, seus organismos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a apor a frase: **NÃO USE DROGAS, PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA**, nos seguintes locais:

- a) Rodapé das correspondências oficiais de tramitação interna e externa;
- b) No espaço destinado a mensagem, nos contracheques dos servidores públicos do Município de Mauriti;

Parágrafo único – Após noventa dias de utilização da aludida frase contida na Lei, poderá o Poder Público Municipal modificá-la por frases educativas sobre qualquer assunto.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar -Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 2º. Os organismos da Administração Direta e Indireta do Município de Mauriti, terão o prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o que determina o art. 1º, alíneas “a” e “b”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, em 03 de outubro de 2005.



Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar -Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

